9 BATALHAO LOGISTICO/RS

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	160421-9 BATALHAO LOGISTICO/RS	RENAN DOS SANTOS PIRES	08/10/2026 10:33 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	17/2026	64130.005270/2026-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64130.005270/2026-51)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de óleos, graxas e lubrificantes automotivos com a finalidade de manter a disponibilidade da frota de veículos, máquinas e equipamentos da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (1ª Bda C Mec) e das Organizações Militares que são apoiadas pelo 9º Batalhão Logístico (9º B Log), o qual é o órgão gestor deste processo licitatório e quartel responsável pelo planejamento, alocação, estoque, controle e distribuição destes materiais: (óleos, graxas e lubrificantes), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	461654	**(ISO VG 46 HLP)** - (DIN 51524-2) ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	Balde 20 litros	10	R$ 383,02	R$ 3.830,20
02	471970	***(ISO VG 68 HLP)*** - (DIN 51524-2) ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	Balde 20 litros	15	R$ 389,58	R$ 5.843,70
03	467494	***(2T STIHL)*** *MOTORES STIHL DE ALTO DESEMPENHO*	Frasco 500 ml	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
04	467401	***(NMMA TCW3)*** *MOTORES DE POPA 2T GASOLINA REFRIGERADOS A ÁGUA*	Litro	48	R$ 39,15	R$ 1.879,20
05	461563	***(5W-30)*** *API SP/ ILSAC GF-6*	Litro	200	R$ 31,00	R$ 6.200,00
06	262376	***(WD 40)*** *- SPRAY AEROSSOL*	Spray aerossol 300ml	80	R$ 28,00	R$ 2.240,00
07	474487	***(ISO VG 10)*** *ÓLEO PARA SISTEMAS PNEUMÁTICOS*	Frasco 500 ml	40	R$ 33,00	R$ 1.320,00

08	263657	***(DOT 4)*** *FLUÍDO HIDRÁULICO PARA ATUADORES*	Frasco 500 ml	250	R$ 19,25	R$ 4.812,50
09	262551	***(DOT 4 PLUS)*** *FLUIDO HIDRÁULICO PARA ATUADORES*	Frasco 500 ml	100	R$ 45,85	R$ 4.585,00
10	246498	***(DOT 5.1)*** *FLUIDO HIDRÁULICO PARA ATUADORES*	Frasco 500 ml	50	R$ 20,35	R$ 1.017,50
11	472239	*FLUIDO SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ ANTICONGELANTE*	Litro	150	R$ 13,95	R$ 2.092,50
12	442500	*FLUIDO DO PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO TOTALMENTE FORMULADO PRONTO PARA USO, MB 326.3 (PREMIX 50/50)*	Litro	150	R$ 14,08	R$ 2.112,00
13	473568	***ADITIVO PARA DIESEL*** *– BIOCIDA BIODIESEL - CLASSE MB 138.1*	5 litros	40	R$ 147,25	R$ 5.890,00
14	461567	***(10W-40 ACEA A3/B3-2016 SEMISSINTÉTICO)*** *ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES MODERNOS*	Litro	144	R$ 27,13	R$ 3.906,72
15	470282	***(0W-20 API SP)*** *ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES MODERNOS - CICLO OTTO*	Litro	144	R$ 23,82	R$ 3.430,08
16	214603	***(NLGI 2 GC/LB)*** *GRAXA LUBRIFICAÇÃO MULTIUSO - COMPLEXO DE LÍTIO*	Balde 20 Kg	15	R$ 794,45	R$ 11.916,75
17	473648	***(NLGI 2 GB/LA)*** *GRAXA LUBRIFICAÇÃO MULTIUSO - SABÃO DE LÍTIO*	Balde 20 Kg	15	R$ 528,00	R$ 7.920,00
18	473131	***(SAE 80W)*** *- MASSEY FERGUSSON M1145*	Balde 20 litros	20	R$ 415,31	R$ 8.306,20
19	467490	***(UTTO SAE 10W-30)*** *ÓLEO UNIVERSAL PARA TRANSMISSÃO DE TRATORES - ZF TE-ML03E*	Balde 20 litros	15	R$ 321,60	R$ 4.824,00
20	474487	***(SAE 10W – NATO O-176)*** *ÓLEO HIDRÁULICO ZF TE-ML 03C*	Balde 20 litros	20	R$ 443,35	R$ 8.867,00
21	461575	***(10W-30 API SN-RC, ILSAC GF-5)*** *ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES MODERNOS - CICLO OTTO*	Litro	144	R$ 22,00	R$ 3.168,00
22	461659	***SAE 40 MB*** *AH00.40-B-0001-01ETB*	Balde 20 litros	20	R$ 649,00	R$ 12.980,00
23	470288	***SAE 50*** *(ZF/ TE-ML 04 E)*	Balde 20 litros	10	R$ 960,00	R$ 9.600,00
24	473132	***(75W-90 SAE J2360)*** *ÓLEO SINTÉTICO MULTIVISCOSO PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES*	Litro	50	R$ 41,90	R$ 2.095,00
25	473131	***(SAE 80W-90 API GL-4/GL-3 EATON)*** *CAIXAS DE CÂMBIO MANUAL EATON LEVES*	Litro	50	R$ 45,70	R$ 2.285,00

26	473132	***(SAE 80W-90 API GL-5/ TE-ML 16B)*** *REDUTOR RP3000 ZF (VBTP – MSR GUARANI) IVECO 45500026*	Balde 20 litros	10	R$ 303,00	R$ 3.030,00
27	473133	***(85W140 LS - TRAÇÃO POSITIVA)*** *DIFERENCIAL DESLIZAMENTO LIMITADO (TRAC-LOK, POWER-LOK, HYDRA-LOK, TRAÇÃO POSITIVA, BLOCANTE) E EP SAE 85W140 API GL 5 (MIL-L-2105-D)*	Litro	70	R$ 33,72	R$ 2.360,40
28	473133	***(85W140 API GL-5)*** *AH00.40-B-0001-01ABA INDICAÇÕES PARA OS MATERIAIS AUXILIARES*	Balde 20 litros	10	R$ 386,00	R$ 3.860,00
29	467489	***(SAE 90 GL-4)*** *ÓLEO DE TRANSMISSÃO ZF FRIEDRICHSHAFEN AG TE-ML 02B*	Litro	100	R$ 40,45	R$ 4.045,00
30	470289	***(SAE 140 GL-5)*** *ÓLEO DE TRANSMISSÃO - TIPO ZF TE-ML 16D*	Balde 20 litros	10	R$ 335,00	R$ 3.350,00
31	470290	***(SAE 90 GL-5)*** *ÓLEO DE TRANSMISSÃO MERCEDES BENZ CLASSE 235.0*	Balde 20 litros	15	R$ 773,00	R$ 11.595,00
32	477125	*ÓLEO HIDRÁULICO/* ***ATF TUTELA ATF D2***	Litro	120	R$ 26,50	R$ 3.180,00
33	478715	***(ATF TIPO A- SUFIXO A)*** *CAIXAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA E TRANSMISSÕES AUTOMÁTICA*	Frasco 500 ml	144	R$ 26,00	R$ 3.744,00
34	461574	***(20W-50 API SL)*** *ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES MODERNOS - CICLO OTTO*	Litro	144	R$ 16,34	R$ 2.352,96
35	478331	***QUEROSENE*** *100% DESTILADA/ DESODORIZADA*	Litro	200	R$ 20,06	R$ 4.012,00
36	471190	***SAE 5W-30 MB 229.31***	Galão US (3,78 litros)	144	R$ 42,07	R$ 6.058,08
37	427333	***(ARLA 32)*** *AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO*	Balde 20 litros	500	R$ 95,06	R$ 47.530,00
38	482855	***ONLA*** *(MIL-C-372B)*	Balde 20 litros	15	R$ 505,50	R$ 7.582,50
39	461575	***(SAE 10W-30 JASO MA)*** *PARA MOTORES, EMBREAGEM E TRANSMISSÃO DE MOTOCICLETAS QUATRO TEMPOS*	Litro	120	R$ 22,08	R$ 2.649,60
40	461574	***(SAE 20W-50 JASO MA2 – SINTÉTICO)*** *PARA MOTORES, EMBREAGEM E TRANSMISSÃO DE MOTOCICLETAS QUATRO TEMPOS*	Litro	50	R$ 15,41	R$ 770,50
41	471192	***(SAE 10W-40 JASO MA2)*** *PARA MOTORES, EMBREAGEM E TRANSMISSÃO DE MOTOCICLETAS QUATRO TEMPOS*	Litro	50	R$ 25,33	R$ 1.266,50
42	471190	***(SAE 5W-30 GM DEXOS2)*** *MOTORES DIESEL – RÁPIDOS*	Litro	150	R$ 30,00	R$ 4.500,00
43	461660	***(SAE 15W-40, API CI-4/SL)*** *ÓLEO DE MOTOR DIESEL PESADO (PADRÃO API)*	Balde 20 litros	180	R$ 309,95	R$ 55.791,00

44	472896	***(SAE 15W-40, API CH-4 E MB 228.3)*** *ÓLEO DE MOTOR DIESEL PESADO*	Balde 20 litros	100	R$ 526,00	R$ 52.600,00
45	471969	***(SAE 15W-40, ACEA E7-2016 E MB 228.3)*** *ÓLEO DE MOTOR DIESEL PESADO (AMPLA UTILIZAÇÃO)*	Balde 20 litros	150	R$ 382,00	R$ 57.300,00
46	470286	***(SAE 15W40 API CK-4 E API CJ-4 OU MB 228.31)*** *ÓLEO DE MOTOR DIESEL (EGR OU SCR – EURO VI)*	Balde 20 litros	25	R$ 370,10	R$ 9.252,50
47	467708	***(SAE 5W-30 FORD WSS-M2C913-C)*** *ACEA A5/B5-12 DIESEL RÁPIDOS*	Litro	200	R$ 44,98	R$ 8.996,00
48	461563	***(5W30 API SN PLUS)*** *ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES MODERNOS - CICLO OTTO*	Litro	170	R$ 30,80	R$ 5.236,00
49	461564	***(5W-40 API SN, ACEA A3/B4-2016 E VW 508.88/509.99)*** *ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES MODERNOS - CICLO OTTO*	Litro	150	R$ 47,99	R$ 7.198,50
50	611944	**(SAE 75W-90, API GL-5)** ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAIS E CÂMBIOS AUTOMÁTICOS, TIPO SINTÉTICO	Balde 20 litros	30	R$ 574,00	R$ 17.220,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (NE), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000036/2026;

Data de publicação no PNCP: 24/04/2025;

Id do item no PCA: 424;

Classe/Grupo: 9150 - ÓLEOS E GRAXAS PARA CORTE, LUBRIFICAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS; e

Identificador da Futura Contratação: 160421-17/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.2 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata.

4.1.3 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.4 Exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.5 Observar o disposto nas orientações e atividades relativas à logística reversa, a qual pode ser implementada e operacionalizada mediante acordo setorial, regulamento ou termo de compromisso, é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, para os seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos.

4.2. Por questões técnicas e legais, os óleos deverão ter as seguintes características: ser produto novo, original, ser acompanhado com certificado de garantia. Além disso, não podem estar: furados, amassado e/ou possuir qualquer vazamento ou qualquer tipo de dano que prejudique a caracterização legal dos óleos fornecidos. Assim, serão aceitos somente óleos fabricados em conformidade com a legislação vigente e que, obrigatoriamente, contenham as descrições técnicas exigidas, podendo ser "equivalente" ou "de melhor qualidade", conforme traduz os arts. 42 e 43 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Para melhor compreensão e para facilitar as propostas comerciais, os fornecedores podem consultar a tabela, no apêndice I, com a relação de todos os itens contendo as "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COM OS REQUISITOS MÍNIMOS DE DESEMPENHO" e as marcas/modelos de referência.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características e modelos, apenas como referência, de acordo com o Art. 41 da Lei 14.133/21, devidamente justificativas nos itens 3.12 e 3.13 do Estudo Técnico Preliminar deste processo.

4.5. Para todos os itens foram disponibilizadas referências, contendo as marcas e modelos para facilitar a compreensão dos fornecedores perante aos quesitos técnicos. Após a pesquisa das demandas, chegou-se a um rol de marcas e modelos visando possibilitar melhor compreensão do objeto por meio de referências e exigências técnicas.

4.6. Através da utilização e identificação das referências foi e é possível mensurar de forma adequada e com transparência se os valores ofertados na pesquisa de preço refletem a realidade comercial, sendo valores exequíveis. Assim, contribuindo como fonte de consulta e parâmetro tanto para facilitar as atividades de orçamento, oferta e, posterior fornecimento por parte dos fornecedores quanto para estabelecer ao agente público um nível de qualidade que seja tecnicamente correto e adequado para o que se pretende adquirir.

4.7. Complementando os fatos positivos mencionados acima, a indicação das referências serve tanto à Administração ter um parâmetro técnico proveniente da necessidade de cada viatura e, obrigatoriamente, necessário a ser observado para fins de aceitação, quanto pelos fornecedores que podem utilizar as referências para ofertarem produtos que, após comparação, possam apresentar características técnicas e qualidade equivalente ou superior as descrições técnicas e referências que estão sendo disponibilizadas.

4.8. Ressalta-se que a indicação de marca/modelo serve, apenas, como referência e, as marcas e modelos ofertados ficam, exclusivamente, por conta e por responsabilidade dos fornecedores participantes do certame.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias para os produtos nacionais e de 60 (sessenta) dias para produtos importados, contados a partir do 1º (primeiro) dia após o recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, salvo exceções, previamente justificadas pelo fornecedor e autorizadas pela Administração.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo de 30 dias ou 60 dias, na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, tais como: motivos de logística, falta de material no mercado, falta do item entre os fabricantes, dentre outros motivos que sejam devidamente autorizados para que tenham a concessão do prazo estendido, o qual deve ser proposto pelo fornecedor no ato da sua comunicação referente as razões que deram motivos para o atraso.

5.3. Com relação as possibilidades, situações e eventualidades que possam dar motivos para o atraso na entrega dos materiais, é obrigatório que o fornecedor encaminhe, juntamente, com as sua razões explicativas, algum documento comprovando o atraso, seja ele: uma notificação do fabricante justificando o atraso, ou uma ordem de compra que aguarda o fornecimento da fábrica, do importador, ou demais situações correlacionadas ao processo de entrega.

5.4. Os bens deverão ser entregues no Pelotão de Apoio do 9º Batalhão Logístico, situado na Av. Aparício Mariense, 345, bairro Vila Nova, CEP 97714-153, Santiago - RS, exceto se forem empenhos de outras Organizações Militares.

5.5. Demais detalhes e situações complementares referentes aos locais e horários de entrega serão explicitados no email que será encaminhado juntamente com a Nota de Empenho. Os fornecedores devem atentar para o local e horário de entrega, tendo em vista que, o empenho poderá ser emitido pelo 9º B Log ou por outra Organização Militar que estiver devidamente autorizada para realizar a aquisição.

5.6. No caso acima mencionado, o fornecedor deverá concordar, antecipadamente para o fornecimento de itens para outro órgão mediante "carona" e o órgão que emitir a Nota de Empenho deverá comunicar-se, antecipadamente com o fornecedor a fim de evitar aberrações logísticas do tipo: erros de fornecimento, equívocos de quantidades, locais e horários de entrega, dentre outros.

5.7. Os óleos lubrificantes deverão seguir a especificação técnica do produto, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis que segue:

5.7.1 Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP;

5.7.2 Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

5.7.3 Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

5.7.4 Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução; e

5.7.5 Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. Via de regra, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Quanto ao prazo de garantia dos bens: os óleos ofertados devem possuir garantia, mínima de 5 (cinco) anos, contra anormalidades de fabricação. O período de 5 anos deverá contar a partir da data de fabricação, que compreende os 3 primeiros meses de garantia legal, acrescidos de 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de garantia contratual.

5.10. A garantia poderá ser superior a 5 anos contra defeitos e anormalidades de fabricação, desde que os óleos ofertados atendam aos requisitos técnicos do item proposto em questão.

5.11. Na data da entrega dos produtos, serão aceitos produtos que tenham, no máximo, 02 (dois) anos a partir da data de fabricação, exceto os fluídos de freio DOT 4, DOT 4 Plus, DOT 5.1 e os fluídos para sistema de arrefecimento, os quais devem ter, no máximo, 01 (um) ano a partir da data de fabricação.

5.12. Alguns fabricantes expõem que alguns tipos de óleos são válidos por tempo indeterminado sob condições adequadas de armazenagem e alguns fabricantes determinam 05 (cinco) anos de validade, contados a partir da data de fabricação. Especificamente, os fluídos de freio e os fluídos de arrefecimento, em sua maioria, são previstos pelos fabricantes 03 (três) anos de validade, contados a partir da data de fabricação. Desse modo, SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS conforme o que é determinado no item 5.11.

5.13. Em casos que os óleos apresentarem defeitos de fabricação ou vícios de qualidade, dentro do período de garantia, principalmente após o "uso efetivo do óleo" já inserido no veículo correspondente, o órgão público têm o direito de buscar a substituição de acordo com os termos da garantia e de acordo com o previsto no inciso I, §1º do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme disposto a seguir:

> "Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
>
> § 1° Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
>
> I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;"

5.14. A garantia abrange a substituição dos bens pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas que foram exigidas para cada item.

5.15. Caso seja necessário, haverá uma inspeção técnica para verificar algum possível defeito de fabricação. Nesse caso, o agente público responsável pela fiscalização do contrato, deve registrar o ato da inspeção, as consequências e soluções decorrentes do mesmo.

5.16. Uma vez observado e, após comprovado o defeito num determinado óleo, o Contratado deve realizar a substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do óleo defeituoso das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.17. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante. 5.18. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido.

5.19. Decorridos os prazos para substituições, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a abrir um processo administrativo para apuração dos fatos.

5.20. O custo referente ao transporte dos óleos ou demais itens objeto deste processo de aquisição e cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.21. Demais situações de execução do objeto e demais casos referentes as condições de entrega, garantia, manutenção e assistência técnica que não foram relatados neste Termo de Referência serão tratados pelos órgãos responsáveis desta Organização Militar, sempre respeitando as legislações vigentes, os princípios da licitação e o interesse da Administração pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 fiscalizar todas as tarefas de recebimento de material previstas nos Regulamentos e Sistemas vigentes utilizados pelo Exército Brasileiro;

6.15.2 conferência dos produtos; e

6.15.3 os fornecedores devem dar o suporte completo e as assistências necessárias após a entrega dos materiais, sanando qualquer defeito de fábrica que, por ventura, possa existir nos óleos, graxas e lubrificantes fornecidos, substituindo os que estiverem fora do que foi contratado.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18. As demais situações de gestão do contrato e demais casos referentes a gestão do contrato que não foram relatados neste Termo de Referência serão tratados pelos órgãos responsáveis desta Organização Militar, sempre respeitando as legislações vigentes, os princípios da licitação e o interesse da Administração pública.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5 % (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *17/08/2026*.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo oterritório nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada àverificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectivasede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na JuntaComercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conformeInstrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentocomprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ouempresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação noRegistro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ouinscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da ReceitaFederal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa daUnião (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitode negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo deatividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ouconcorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentaçãode declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LeiComplementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde queadmitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir osdemonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.24. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.24.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceitede instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediantedocumentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou doaceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termosdo disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ouembaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverãoestar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente,forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS,quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 449.601.89 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e um reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumentoequivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração; e

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021; e

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termode Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de2021; e

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluídono período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas naexecução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suasexpensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito deliquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidosno Termo de Referência;

3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando dodescumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados osrequerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida aprorrogação motivada, por igual período;

3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximode 5 (cinco) dias úteis;

3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento decláusulas contratuais;

3.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº14.133, de 2021;

3.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

3.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; e

3.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculadosà execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações aseguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual;

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamentejustificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ouinformação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, comhabilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cujaquantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, osserviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa doConsumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essaresponsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontardos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço noprazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deveráentregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, osseguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ouequivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias eas demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no localdos serviços;

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, aqualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnicaou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas parahabilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitadoda Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dosempregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custosvariáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatóriopara o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança doContratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazoestipulado para tanto;

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em quedeverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação:

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidadeda execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dosmotivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir suacapacidade de concluir o objeto; e

5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que seráconcedida indenização por meio de termo indenizatório; e

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhadofunção na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge,companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa doConsumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeremnecessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifícioou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação daconsultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que aformalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração determo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

Fica definido o Foro da Justiça Federal em Santiago-RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que nãopuderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Santiago-RS, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
DYEGO ALEXANDRE DE LIMA NASCIMENTO
Data: 09/10/2026 09:19:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DYEGO ALEXANDRE DE LIMA NASCIMENTO
Membro da comissão de contratação

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO MARTINS FAGUNDES
Data: 09/10/2026 11:12:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIEGO MARTINS FAGUNDES
Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
RENAN DOS SANTOS PIRES
Data: 09/10/2026 08:50:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENAN DOS SANTOS PIRES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 10:33:38.

Despacho: Aprovo o presente TR

Documento assinado digitalmente
THALES FERREIRA SILVA
Data: 14/10/2026 08:59:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THALES FERREIRA SILVA

Autoridade competente